



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2015

PROJETO DE LEI N° 62/2015.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2° Os montantes relativos à cobrança de juros e multa serão anistiados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em parcela única à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para parcelamento em até 5 (cinco) vezes;

III - Parcelamento acima de 5 (cinco) vezes, não terá desconto.

§ 3° Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos a Dívida Ativa.


Art. 2° Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 4° O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2015

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


Submetemos, à douda apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 62/2015, que autoriza o parcelamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014.

O objetivo do parcelamento pretendido, não é outro senão proporcionar condições para que os contribuintes quitem com facilidade os seus débitos relativos a tributos vencidos.

Tal benefício representará um incentivo ao pagamento dos Impostos atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação do Município, e para aqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento, poderão fazê-lo em até 18 (dezoito) parcelas, obedecendo ao valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais).

Face ao exposto, buscando a arrecadação das inscrições em Dívida Ativa, segue relatório contendo valores globais e número de contribuintes.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA****ESTADO DO PARANÁ****Exercício: 2015****Relatório Resumido de Débitos****Todas Situações Devedoras (0, 1 e 2)**

| | | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|---|---|------------|----|--------|------|------|------|--------|
| 2015 | 01 | 000 | 2 | 0 | 30/04/2015 | 11 | 185,28 | 0,00 | 3,70 | 0,00 | 188,98 |
| 2015 | 01 | 000 | 3 | 0 | 30/05/2015 | 0 | 185,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185,28 |
| 2015 | 01 | 000 | 4 | 0 | 30/06/2015 | 0 | 185,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185,28 |
| 2015 | 01 | 000 | 5 | 0 | 30/07/2015 | 0 | 185,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185,28 |
| 2015 | 01 | 000 | 6 | 0 | 30/08/2015 | 0 | 185,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185,28 |

Total Cadastro: 1.111,68 R\$ 1,86 R\$ 7,40 R\$ 0,00 R\$ 1.120,94

Cadastro: 1 00022169 - ANDERSON DOS ANJOS SANTOS CNPJ/CPF: 051.923.859-11
 Inscrição: 08-071-0004-003A-001 Quadra: 000004 Lote: 00003A Unidade: 000001 Face de Quadra:
 Endereço: RUA PIRES, Nº S/N -
 Bairro: JARDIM PIRES

| AI | CD | SD | P | Sit. | Dt Vencto | Atraso | Valor Principal | Juros | Multa | Correção | Total |
|------|----|-----|---|------|------------|--------|-----------------|-------|-------|----------|-------|
| 2015 | 01 | 000 | 1 | 0 | 30/03/2015 | 42 | 61,66 | 0,62 | 1,24 | 0,00 | 63,52 |
| 2015 | 01 | 000 | 2 | 0 | 30/04/2015 | 11 | 61,67 | 0,00 | 1,24 | 0,00 | 62,91 |

Total Cadastro: 123,33 R\$ 0,62 R\$ 2,48 R\$ 0,00 R\$ 126,43

Cadastro: 1 00022170 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA CNPJ/CPF: 75.741.330/0001-37
 Inscrição: 00-032-0000-58A2-001 Quadra: 000000 Lote: 0058A2 Unidade: 000001 Face de Quadra:
 Endereço: IDF ESTRADA DE JACUTINGA, Nº S/N -
 Bairro: CHACARAS - JACUTINGA

| AD | CD | SD | P | Sit. | Dt Vencto | Atraso | Valor Principal | Juros | Multa | Correção | Total |
|------|----|-----|---|------|------------|--------|-----------------|-------|-------|----------|--------|
| 2015 | 01 | 000 | 1 | 0 | 30/03/2015 | 42 | 270,46 | 2,71 | 5,41 | 0,00 | 278,58 |
| 2015 | 01 | 000 | 2 | 0 | 30/04/2015 | 11 | 270,46 | 0,00 | 5,41 | 0,00 | 275,87 |
| 2015 | 01 | 000 | 3 | 0 | 30/05/2015 | 0 | 270,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,46 |
| 2015 | 01 | 000 | 4 | 0 | 30/06/2015 | 0 | 270,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,46 |
| 2015 | 01 | 000 | 5 | 0 | 30/07/2015 | 0 | 270,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,46 |
| 2015 | 01 | 000 | 6 | 0 | 30/08/2015 | 0 | 270,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,50 |

Total Cadastro: 1.622,80 R\$ 2,71 R\$ 10,82 R\$ 0,00 R\$ 1.636,33

Cadastro: 1 00022172 - LEONIL GARCIA CNPJ/CPF: 117.830.449-34
 Inscrição: 06-088-0003-0336-001 Quadra: CHAC. Lote: 336-16 Unidade: 000001 Face de Quadra:
 Endereço: AV MARANHÃO, Nº S/N - (336-16-B)-B
 Bairro: CENTRO

| AD | CD | SD | P | Sit. | Dt Vencto | Atraso | Valor Principal | Juros | Multa | Correção | Total |
|------|----|-----|---|------|------------|--------|-----------------|-------|-------|----------|-------|
| 2015 | 01 | 000 | 1 | 0 | 30/03/2015 | 42 | 51,70 | 0,52 | 1,04 | 0,00 | 53,26 |
| 2015 | 01 | 000 | 3 | 0 | 30/05/2015 | 0 | 51,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51,70 |
| 2015 | 01 | 000 | 4 | 0 | 30/06/2015 | 0 | 51,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51,72 |

Total Cadastro: 155,12 R\$ 0,52 R\$ 1,04 R\$ 0,00 R\$ 156,68

Cadastro: 1 00022176 - CLEMENTE FERNANDES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 279.649.819-00
 Inscrição: 08-015-0003-REMA-001 Quadra: 000003 Lote: 00REMA Unidade: 000001 Face de Quadra:
 Endereço: RUA TRES LAGOAS, Nº S/N -
 Bairro: VILA IPIRANGA

| AD | CD | SD | P | Sit. | Dt Vencto | Atraso | Valor Principal | Juros | Multa | Correção | Total |
|------|----|-----|---|------|------------|--------|-----------------|-------|-------|----------|-------|
| 2015 | 01 | 000 | 1 | 0 | 30/03/2015 | 42 | 59,12 | 0,59 | 1,19 | 0,00 | 60,90 |
| 2015 | 01 | 000 | 2 | 0 | 30/04/2015 | 11 | 59,12 | 0,00 | 1,19 | 0,00 | 60,31 |

Total Cadastro: 118,24 R\$ 0,59 R\$ 2,38 R\$ 0,00 R\$ 121,21

N. Contrib.: 7.646 **Total Relatório:** 6.073.926,20 R\$ 3.111.697,20 R\$ 151.607,52 R\$ 6.157.504,06 R\$ 15.494.734,98

Legenda

CD: Código da Dívida

01 IPTU

Legenda

Sit: Situação da Parcela

0 - Em Aberto

Data de Referência / Validade:

Emitido por: luis

7.307.202,99

*456/14

LEI Nº 2.569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados, constituídos ou em fase de constituição até a finalização do exercício 2014, a vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com anistia de juros e multa, referente aos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

Art. 2º A adesão deverá ser feita através do protocolo municipal, encaminhado para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que será responsável pelo encaminhamento da consolidação dos débitos tributários, da confecção dos termos de confissão de dívida e da concessão do benefício, cujo prazo de adesão findará em 15/01/2015.

§1º - Caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento, auxiliado pela Gerência de Tributação, realizar a consolidação de todos os débitos tributários, no ato do protocolo ou no prazo de 10 (dez) dias após realizada a solicitação de adesão ao parcelamento. (NR)

§2º - A consolidação dos débitos tributários envolverá valores não quitados junto ao fisco municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, declarados ou não, e, ainda, aos débitos em fase de constituição e lançamentos originários de autos de infrações, fiscalizações e demais levantamentos da Gerência de Tributação. (NR)

Art. 3º Não se aplica o benefício fiscal desta lei, aos casos em que já tenham sido concedidos parcelamentos anteriores e/ou benefício tributário, inclusive àqueles em houveram rescisão entre as partes.

Art. 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

* Exem plos
CARTORIOS

§ 1º Ao montante para pagamento á vista, será anistiado a cobrança de juros e multa(s) para pagamento com vencimento até o dia 25/01/2015.

§ 2º Ao montante relativo ao parcelamento concedido, em até 48 (quarenta e oito) vezes, serão anistiados a cobrança de juros e multa(s), sendo mantidos a correção da atualização monetária e respeitado a parcela mínima contida no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Dívida Ativa.

Art. 5º Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

62/15
IPTU

Art. 6º A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 62/2015

Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinaram o referido Projeto de Lei que trata sobre autorização de parcelamento do IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e contribuição de melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014, como forma de incentivo ao pagamento de impostos atrasados, e melhor arrecadação do município. Estando de acordo com a Legalidade, constitucionalidade e a redação deste projeto os membros resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 25 de maio do ano de 2015, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

- 01 - Projeto de Lei nº 45/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 64.139,04 (Sessenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e quatro centavos) - Aquisição de equipamentos e material permanente como televisor, aparelho DVD, longarina, bebedouro/purificador refrigerado, compressor odontológico, ar condicionado, mocho, ultrassom odontológico, cadeira odontológica, fotopolimerizador de resinas, autoclave horizontal de mesa, mesa auxiliar, para uso no Centro de Saúde/Unidade Básica, Centro odontológico, através do convênio firmado entre o município e o Ministério da Saúde). (3ª disc.)
- 02 - Projeto de Lei nº 51/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 44.752,89 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) - Aquisição de equipamentos agrícolas). (2ª e 3ª disc.)
- 03 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 54/2014 do Executivo**, Súmula: Modifica artigo 4º e adiciona artigo 5º ao Projeto de Lei nº 54/2015, do Poder Executivo. (2ª e 3ª disc.)
- 04 - Projeto de Lei nº 54/2015 Executivo**, Súmula: Inclui parágrafo único aos artigos 29, 30 e 36, da Lei Municipal 1.940/2011 (A necessidade de complemento de parágrafos únicos em artigos da lei para o fim de antecipação de arrecadação de tributos municipais, bem como, tornar mais atrativa a vinda de novos investidores de diversos ramos no município). (2ª e 3ª disc.)
- 05 - Projeto de Lei nº 55/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica em observância a Lei Municipal 1.940/2011 e dá outras providências (Aquisição da área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba Bulha, para a implantação e funcionamento de abatedouros de frangos). (2ª e 3ª disc.)
- 06 - Projeto de Lei nº 56/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica em observância a Lei Municipal 1.940/2011 e dá outras providências (Aquisição da área de 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), situado na Gleba Bulha, para implantação e funcionamento de uma área de tratamento e equalização de água do Rio Bulha para abatedouro de frangos). (2ª e 3ª disc.)
- 07 - Projeto de Lei nº 57/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel que especifica em observância a Lei Municipal 1.940/2011 e dá outras providências (Aquisição da área de 52.400,00m² (cinquenta e dois mil e